

LINGUAGEM SIMPLES É POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA?

O caso de São Paulo ¹

IS PLAIN LANGUAGE A PUBLIC COMMUNICATION POLICY?

The case of São Paulo

Luciana Coutinho Araújo ²

Resumo: Este trabalho está situado no campo dos estudos sobre Comunicação Pública (CP) e foi guiado pelo problema: como a linguagem simples se relaciona com os preceitos contemporâneos de CP? Centrou-se na análise da Lei nº 17.316/2020, que instituiu a Política Municipal de Linguagem Simples do Município de São Paulo e se tornou a primeira política pública de linguagem simples formalizada no Brasil. A pesquisa se apoia no debate sobre direito à informação e nas conexões com os preceitos de CP, no panorama de transformação social brasileiro após a Lei de Acesso à Informação (LAI). Recorreu-se às análises documental e do discurso, a partir dos parâmetros do estudo de caso. Embora a LAI garanta o acesso, é fundamental implementar políticas públicas para fornecer diretrizes efetivas para a comunicação. Através do debate acerca da inclusão na prática social do discurso público e do dever do Estado em garantir transparência, conclui-se que a mudança discursiva proposta pelas políticas públicas de linguagem simples é uma discussão própria da CP.

Palavras-Chave: Comunicação pública. Linguagem simples. Política pública de comunicação.

Abstract: This work is situated in the field of Public Communication (PC) studies and was guided by the problem: how does simple language relate to contemporary precepts of PC? It focused on the analysis of Law nº 17.316/2020, which instituted the Municipal Plain Language Policy of the Municipality of São Paulo and became the first public policy of plain language formalized in Brazil. The research is based on the debate on the right to information and connections with PC precepts, in the scenario of Brazilian social transformation after the Access to Information Law (LAI).

¹ Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Políticas e Governança da Comunicação da 10ª Edição do Congresso da Associação Brasileira de Pesquisadores em Comunicação e Política (10ª COMPOLÍTICA), realizado na Universidade Federal do Ceará (UFC), 09 a 10 de maio de 2023.

² Mestre em Indústrias Criativas pela UNICAP, servidora do TCE-PE, e-mail: lucoutinhoaraujo@gmail.com.

Documental and discourse analyzes were used, based on the parameters of the case study. While the LAI guarantees access, it is critical to implement public policies to provide effective guidelines for communication. Through the debate about the inclusion in the social practice of public discourse and the State's duty to guarantee transparency, it is concluded that the discursive change proposed by public policies of simple language is a discussion of the PC.

Keywords: *Public communication. Plain language. Public communication policy.*

1. Introdução

O presente trabalho foi guiado pelo problema: como a linguagem simples se relaciona com os preceitos contemporâneos de Comunicação Pública? A linguagem simples (LS) é, simultaneamente, movimento social e técnica de comunicação. O termo vem de *plain language* e representa o movimento internacional surgido nos anos 1940, atualmente presente em mais de 30 países, voltado para simplificação da linguagem, com o objetivo de promover inclusão social (PIRES, 2021, p. 24).

A comunicação pública há décadas maneja o direito à informação, garantido ao povo brasileiro desde a Constituição de 1988, com a baixa escolaridade da maior parte da população do país. Ainda assim, o Brasil tardou anos até regulamentar a cultura de transparência pública.

Foi apenas em 2011 que o direito de ser informado e de ter acesso à informação pública foi regulamentado através da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI). Com o objetivo de aproximar o Estado da sociedade e atenuar os obstáculos de compreensão decorrentes da baixa escolaridade, a LAI estabelece categoricamente, em seu artigo 5º, que a informação pública será proporcionada “de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (BRASIL, 2011).

Outro largo intervalo de tempo pode ser observado até a publicação da primeira política pública que formaliza o uso de linguagem simples no Brasil. Em 6 de março de 2020, através da Lei Municipal nº 17.316, foi instituída a Política

Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de São Paulo. (SÃO PAULO (SP), 2020).

Inserida no panorama de transformação social brasileiro após a LAI, a Política Municipal de Linguagem Simples do Município de São Paulo deve ser percebida como um importante marco simbólico de uma trajetória de mudança discursiva com a finalidade de garantir maior direito à informação e transparência pública. Pioneira no país, este trabalho a denominou como “o caso de São Paulo” e se dedicou a estudá-la, promovendo um debate relacionado à inclusão na prática social do discurso público.

Esta inovação no processo de formulação empreendida por um governo municipal indica uma importante democratização dos processos decisórios na máquina pública. Porém, em termos de conteúdo, pode-se afirmar, pelos elementos reunidos nesta pesquisa, que o estudo da linguagem simples aplicado a políticas públicas de comunicação ainda está sendo negligenciado pela Comunicação Pública. A originalidade deste trabalho reside em reivindicá-lo para o campo.

2. Metodologia

Centrado na análise da Lei nº 17.316/2020, o trabalho se fundamentou no debate teórico-conceitual sobre direito e acesso à informação e nas conexões com os preceitos de Comunicação Pública, observando o panorama de transformação social brasileiro após a Lei de Acesso à Informação.

Em termos de métodos e técnicas, realizou-se, a partir dos parâmetros do estudo de caso, a análise do discurso da Política Municipal de Linguagem Simples do Município de São Paulo, tendo como referência o modelo sócio-cognitivo, em que interagem pressupostos cognitivos e contextuais.

O enquadramento deste estudo no debate teórico contemporâneo da Comunicação Pública a toma como uma comunicação fundamentada nos preceitos de cidadania, participação e interesse público, que é movida por atores sociais

diversos, ocorre no espaço público e que parte do cidadão como foco central (SENA, 2020, p. 124).

Para responder o problema de pesquisa, foi fundamental recorrer aos estudos dos linguistas Norman Fairclough (2016) e Teun A. Van Dijk (2020), que discutem o conceito de discurso enquanto prática social, observando a influência das relações de poder, tanto na estrutura como no conteúdo dos textos.

Fez-se a análise documental desta fonte primária e, posteriormente, uma análise do discurso, onde a redação oficial do caso de São Paulo foi decupada em fragmentos, com fins de identificar a presença dos preceitos de comunicação pública em sua acepção. Por fim, discutiu-se os resultados encontrados.

3. Prática social e inclusão

A linguagem é um instrumento de comunicação e o discurso é a apropriação de seus códigos por um emissor que será sujeito de uma prática social (MANHÃES, 2005, p. 305). Ao reproduzir um discurso inacessível, repleto de termos técnicos, siglas, palavras complexas e longas sentenças, o próprio poder público se mantém na hegemonia do poder e se coloca como entrave à inclusão social, dificultando a transformação dessas relações.

Na prática, a pouca habilidade dos cidadãos para leitura de textos prejudica tanto o acesso a mensagens de interesse público como o próprio exercício da cidadania. Assim, a intervenção legal e expressa do poder público com fins de aumentar a participação política dos cidadãos nos processos democráticos pode ser vista como um caminho para a promoção de mudança social.

O linguista Norman Fairclough (2016) discute o conceito de discurso enquanto prática social observando a influência das relações de poder, tanto na estrutura como no conteúdo dos textos. Ele considera a articulação e a rearticulação de ordens do discurso um marco determinante de luta social:

O discurso como prática política é não apenas um local de luta de poder, mas também um marco delimitador na luta de poder: a prática discursiva recorre a convenções que naturalizam relações de poder e ideologias

particulares e as próprias convenções, e os modos em que se articulam são um foco de luta. (FAIRCLOUGH, 2016, p. 94).

Outros estudiosos também consideram a comunicação em seu caráter socialmente contextualizado. No trabalho de John B. Thompson (2013), ele afirma que “falar uma linguagem é uma atividade através da qual os indivíduos estabelecem e renovam relações uns com os outros” (THOMPSON, 2013, p. 37). O autor se vale do conceito de “campos de interação”, desenvolvido por Pierre Bourdieu (1984, 1990, 1993), para refletir sobre a posição que um indivíduo ocupa dentro de um campo estar relacionada ao poder que ele possui, ou seja, existem diferentes posições de ocupação a depender da disponibilidade de recursos.

O autor sustenta que o poder é a capacidade de interferir no curso dos acontecimentos, em suas consequências e no alcance de objetivos e interesses. E os meios para realizar essa capacidade são os recursos dos mais diversos tipos que cada indivíduo acumula. E são os recursos disponíveis que aumentam o poder e fazem com que existam diferentes posições de dominação nos campos de interação. Por tudo isso, o autor afirma que “o poder é um fenômeno social penetrante” (THOMPSON, 2013, p. 38).

Thompson (2013) faz uma distinção analítica entre as formas de exercício de poder e os tipos de recursos que os alicerçam. O poder econômico “provém da atividade humana produtiva” e implica a acumulação de recursos materiais e financeiros. O poder político “deriva da atividade de coordenação dos indivíduos e da regulamentação dos padrões de sua interação” e requer a autoridade como recurso. O poder coercitivo “implica o uso, ou a ameaça, da força física para subjugar ou conquistar um oponente” e demanda a força física e armada como recursos. E o poder simbólico “que nasce na atividade de produção, transmissão e recepção do significado das formas simbólicas” e se serve de recursos como prestígio, respeito, reconhecimento e o que o autor resume como “meios de informação e comunicação” de conteúdo simbólico (THOMPSON, 2013, p. 38-43).

A informação ou o conteúdo simbólico são fixados e transmitidos através de um meio técnico que lhes confere materialidade. O uso desses meios presume um

processo de codificação e decodificação da mensagem. Stuart Hall (1980) declara que o objeto dessa prática são mensagens e significados que estão organizados em linguagem e funcionam através de uma cadeia de discursos. A produção e a circulação dessas formas simbólicas são formadas dentro de regras de linguagem. Assim, o processo requer um meio técnico, um significado, bem como relações sociais para acontecer. E, para acontecer de forma completa e efetiva, o discurso precisa ser transformado e traduzido. Se não houver compreensão, não poderá haver consumo da mensagem (HALL, 1980, p. 117).

Daí se pode depreender a importância de políticas públicas em linguagem simples enquanto instrumento facilitador de uma mudança discursiva na Comunicação Pública. Ao assegurar o entendimento da mensagem comunicada, é possível qualificar a interação entre o cidadão e a gestão pública, o que se torna determinante para promover a prática de controle social. Bem mais além disso, pode-se caminhar também em direção a uma melhor prestação de serviços públicos e a diminuição da burocracia.

Ao dismantelar as estruturas discursivas, existiria a possibilidade de conceder o poder da compreensão da mensagem para um maior número de indivíduos. A simplificação da comunicação pública, alicerçada em políticas públicas de comunicação voltadas para o acesso à informação, poderia impulsionar um movimento de inclusão e mudança social.

Quem controla o discurso e a sua produção possui um papel importante na reprodução da desigualdade social, uma vez que possui acesso preferencial aos diversos recursos acumulados que estruturam essa relação de maneira assimétrica. Segundo Van Dijk (2020),

Torna-se crucial, desse modo, analisar o papel estratégico do discurso e de seus agentes (falantes, escritores, editores e assim por diante) na reprodução dessa forma de hegemonia sociocultural. Dado que elites simbólicas detêm um grande controle sobre o modo de influência exercida por meio dos gêneros, dos tópicos, das argumentações, dos estilos, da retórica ou da apresentação da escrita e da fala públicas, o poder simbólico delas é considerável, embora exercido dentro de um conjunto de limitações. (VAN DIJK, 2020, p. 47).

Uma vez que “as sociedades são estruturas sociais contraditórias

estabelecidas em conflitos e negociações entre atores sociais diferentes e muitas vezes opostos” (CASTELLS, 2019, p. 60), é legítimo o processo de enfrentamento para implementação de políticas públicas de comunicação que venham a garantir o direito à informação. Atores governamentais (como políticos e burocratas) ou não governamentais (como organizações do terceiro setor, partidos políticos, *think tanks*³, grupos de interesse e meios de comunicação) influenciam o processo político, sensibilizam a opinião pública, estudam e elaboram propostas, assim como decidem o que entra ou não na agenda governamental (SECCHI, 2020, p. 139-141).

É através da observação do interesse da Administração Pública em implementar políticas públicas de comunicação que aumentem a participação do cidadão em assuntos de interesse público que se pode verificar a qualidade da transformação que vem sendo, de fato, empreendida pelo Estado brasileiro em seu dever de garantir o direito à informação, marcado pela evolução da Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011).

4. Análise do caso de São Paulo

Não é preciso fazer uma análise social muito sofisticada para indicar com precisão quem controla o jogo do discurso público. A reprodução discursiva do poder pode ser intuída claramente no caso de governos, órgãos públicos, polícia e militares. De cima para baixo, as normas e as políticas são desenhadas pelas elites discursivas de cada organização.

Porém, nas relações cotidianas de troca processadas na comunicação pública entre emissor e receptor essa soberania talvez não seja tão evidente. O acesso ou o controle privilegiado sobre recursos simbólicos, como a educação e o conhecimento, fazem parte de uma estrutura complexa da prática social que precisa ser examinada e compreendida para, então, poder ser transformada.

³ *Think tanks* são organizações de pesquisa e aconselhamento em políticas públicas. (SECCHI apud SOARES, 2009; TEIXEIRA, 2013; SECCHI; ITO, 2015, 2020, p. 157).

No caso de São Paulo, o legislador, ainda que tardiamente, exerce a sua autoridade na intenção de intervir e gerenciar a produção da mensagem de forma a assegurar uma mediação compreensível para o cidadão leitor. O que não significa, necessariamente, um processo unilinear e generoso de mudança, tendo em vista o fato de existir um movimento social lutando pela reescrita dos textos públicos e resistindo, com uma proposta democratizante, por uma outra ordem do discurso.

A teoria de Van Dijk ensina que, em análise do discurso, "um episódio é propriamente uma unidade semântica" (VAN DIJK, 2013, p. 100). Dessa forma, o caso de São Paulo é composto por seis artigos ou "episódios". Seguindo um critério semântico de segmentação, tem-se que seu artigo 1º lista, em sete incisos, os objetivos da política pública de linguagem simples para o município. Em seu artigo 2º, define-se linguagem simples, para fins desta lei, e também o que será considerado um texto em linguagem simples. O artigo 3º traz os três princípios que regerão a política pública, enquanto que as dez diretrizes inicialmente fixadas pelo legislador estão expostas em seu artigo 4º.

No percurso dessa investigação, cada episódio foi examinado isoladamente no intuito de observar os seus incisos como unidades de conhecimento na composição pragmática. Cada inciso foi tomado como uma unidade de análise.

Depois, uma atividade de inferência possibilitou interpretar cada dado investigado e relacioná-lo com aspectos dos contextos de participação, cidadania e interesse público, aqui estudados como preceitos de comunicação pública. De forma que "toda oração é multifuncional e, assim, toda oração é uma combinação de significados ideacionais, interpessoais (identitários e relacionais), e textuais"; a inferência funciona como uma operação lógica de análise para deduzir conhecimentos sobre a mensagem em observação (FAIRCLOUGH, 2016, p. 104).

Tomando o artigo 2º inciso II como primeira unidade de análise do discurso, tem-se que será considerado "texto em Linguagem Simples" aquele em que "as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação" (SÃO PAULO (SP), 2020).

Percebe-se que este fragmento do comando legal define como deve ser preparada a informação pública para que ela seja considerada um “texto em Linguagem Simples” e, apenas dessa maneira, terá cumprida a sua função social.

A redação orienta o foco no leitor e, dessa forma, garante o preceito da cidadania. Cidadania e participação podem ser vistas juntas na flexão dos verbos encontrar, compreender e utilizar. O legislador assegura que o objetivo de um texto em linguagem simples será fazer com que os elementos da mensagem - quer sejam ideias, palavras, frases ou estrutura - estejam organizados de forma que o cidadão possa exercer sua cidadania através da participação. Isto acontecendo, tem-se a satisfação do objetivo de interesse público.

A Lei Municipal nº 17.316/2020, já em seu primeiro artigo, expõe os objetivos da política pública em sete incisos, a saber:

- I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;
- II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;
- III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;
- IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;
- V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;
- VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;
- VII - promover o uso de linguagem inclusiva. (SÃO PAULO (SP), 2020).

Como planejado, o inciso I do artigo 1º será a segunda unidade de análise deste estudo. Ao redigir sobre uma garantia que deve ser obedecida por toda a administração pública municipal e em todos os seus atos, o legislador manifesta o preceito de interesse público. E, por sua própria definição, a linguagem simples e clara traduz preceitos de cidadania e participação em sua origem.

A terceira unidade de análise diz respeito ao inciso II do artigo 1º. Nele, o interesse público é demonstrado a partir do momento em que é dado o comando para possibilitar acesso e compreensão às informações públicas. Ao detalhar o conjunto do público beneficiado por esse objetivo em pessoas físicas ou jurídicas, o preceito da cidadania se fortalece. Enquanto os verbos “localizar, entender e

utilizar” confirmam a participação.

Nas quarta e quinta unidades de análise (incisos III e IV do artigo 1º), vê-se, principalmente, os preceitos de interesse público. Ao mesmo tempo em que a linguagem simples será empregada com o objetivo de aproximar o governo da população, ela deverá reduzir custos operacionais e administrativos com a burocracia empregada na prestação de serviços públicos e/ou atendimento ao cidadão.

A sexta unidade de análise reside no inciso V do artigo 1º. Aqui, a clareza demandada está contida nos preceitos tanto de participação como de exercício da cidadania. Enquanto que a promoção da transparência e do acesso à informação pública são manifestações de interesse público.

Ainda observando os objetivos listados no artigo 1º, a sétima unidade de análise se refere ao inciso VI, em cuja totalidade de sua sentença, é puro interesse público. Mas também, atesta cidadania em “pela população” e participação quando menciona a facilitação do controle social.

Conclui-se a análise dos objetivos com o inciso VII do artigo 1º. Ele sustenta os preceitos de participação, cidadania e interesse público simultaneamente ao proporcionar a inclusão social através da linguagem.

A nona, a décima e a décima primeira unidades de análise correspondem aos três princípios norteadores do caso de São Paulo:

- I - o foco na cidadã e no cidadão;
- II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;
- III - simplificação dos atos da administração municipal. (SÃO PAULO (SP), 2020).

Construir uma política pública focada nos interesses e necessidades dos cidadãos, inciso I artigo 3º, é a satisfação plena do preceito de cidadania.

Ao passo que a “simplificação dos atos da administração municipal”, inciso III artigo 3º, cumpre plenamente o preceito de interesse público ao nortear a desburocratização. Já na décima unidade de análise, inciso II artigo 3º, vê-se a

conjugação dos três preceitos de comunicação pública. Ao utilizar a linguagem como ferramenta para redução das desigualdades e incentivo à transparência, nota-se a prevalência do interesse público. Ao utilizá-la para articular o acesso aos serviços públicos, prevalecem a participação e a cidadania.

A primeira política pública de linguagem simples do Brasil expõe, em seu artigo 4º, uma lista não taxativa das diretrizes que a administração pública municipal deve observar para criar ou alterar qualquer ato:

- I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;
- II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;
- III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;
- IV - não usar termos discriminatórios;
- V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;
- VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
- VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;
- IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;
- X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar. (SÃO PAULO (SP), 2020).

O artigo 4º é o único deste normativo a apresentar parágrafos em seu conteúdo. O parágrafo 1º afirma ser da competência do Poder Executivo municipal a definição de diretrizes complementares à Lei Municipal nº 17.316/2020. Desta maneira, a lista de diretrizes perde o caráter de restrição e poderá vir a ser acrescida de novos termos. Em contrapartida, o parágrafo 2º anuncia que “a aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações” (SÃO PAULO (SP), 2020).

A décima segunda unidade de análise equivale ao inciso I do artigo 4º, que abre a lista de diretrizes da política pública com a declaração do preceito da cidadania quando diz: “conhecer e testar a linguagem com o público alvo” (SÃO PAULO (SP), 2020). Aqui, é evidente a preocupação do legislador com a comunicação pública. O foco no público alvo surge repetidas vezes no caso de São Paulo e encabeça o rol tanto dos seus objetivos, como dos seus princípios e das suas diretrizes. A linguagem deve se preocupar com o cidadão e não o contrário.

Já a décima terceira unidade de análise se refere ao inciso II do artigo 4º. Pode-se dizer que os três preceitos da comunicação pública aparecem aqui em igual medida. O dispositivo está intimamente relacionado com o que preconiza a própria linguagem simples em sua essência, quer sendo vista como movimento social ou técnica de comunicação.

A décima quarta unidade de análise reside no inciso III do artigo 4º e preza pelo uso de palavras comuns para facilitar o entendimento da mensagem pelo leitor. Tanto interesse público como participação e cidadania estão enfatizados nesta proposição.

A acessibilidade da linguagem em oposição à segregação discursiva dirige o conteúdo do artigo 4º inciso V. Ele ordena o uso de “linguagem adequada às pessoas com deficiência” (SÃO PAULO (SP), 2020). Novamente, estão presentes, de maneira simultânea e inquestionável, os três preceitos da comunicação pública: participação, cidadania e interesse público. O cuidado explícito com a inclusão social de pessoas com deficiência lastreia essa política pública no propósito do amplo acesso à informação.

Por fim, seis incisos do artigo 4º demonstram a prevalência do interesse público. A décima quinta unidade de análise (inciso IV) e a sequência que vai da décima sétima até a vigésima primeira unidade de análise (inciso VI até o X) perfazem este conjunto. É quando a Administração Pública municipal é instruída na conduta de “não usar termos discriminatórios” e na de evitar o uso de jargões, palavras estrangeiras, siglas desconhecidas, bem como de termos técnicos, que devem ser devidamente explicados quando necessário. O preceito do interesse público se sobressai, ainda, nas ordens de reduzir a repetição desnecessária da comunicação, ao mesmo tempo em que se orienta acrescentar a ela o uso de elementos visuais que apoiem a compreensão da mensagem, “como imagens, tabelas e gráficos” (SÃO PAULO (SP), 2020).

Ao concluir esta análise de discurso, é possível compreender que o caso de São Paulo carrega em seu bojo a síntese da participação, cidadania e do interesse público voltados para a promoção do direito à informação.

Conforme ensinado por Teun A. Van Dijk (2020), “essas análises serão descrições qualitativas dos detalhes da estrutura discursiva” (VAN DIJK, 2020, p. 12). Pôde-se verificar que os incisos da Lei Municipal nº 17.316/2020 estão impregnados dos preceitos de comunicação pública, quer sejam, participação, cidadania e interesse público. Depreende-se, portanto, que o caso de São Paulo é uma política pública de comunicação.

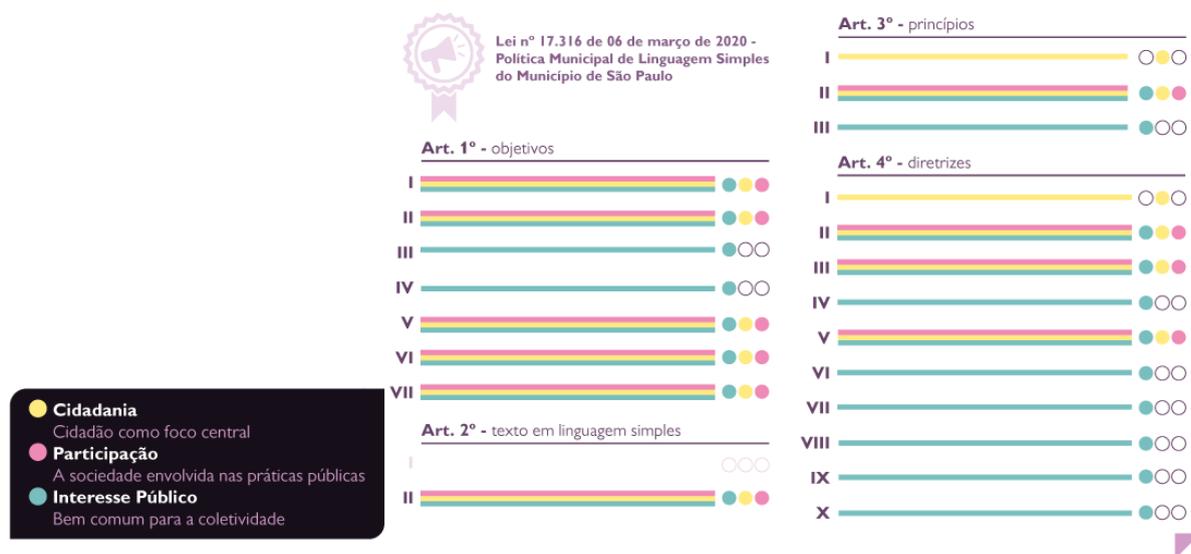


FIGURA 1 – Análise do discurso do caso de São Paulo
FONTE - a autora (2022).



FIGURA 2 – Frequência de cada preceito na lei
FONTE - a autora (2022).



FIGURA 3 – Frequência de cada preceito por artigo
FONTE - a autora (2022).

5. Considerações finais

A análise desenvolvida permite inferir que o objetivo da lei enfatiza o atendimento ao interesse público; a orientação para a escrita em linguagem simples valoriza participação, cidadania e interesse público em igual medida; os princípios da política pública são norteados pelo interesse público e cidadania; enquanto suas diretrizes são guiadas, majoritariamente, pelo interesse público. Repara-se, com maior clareza, que o preceito de participação está conectado ao de cidadania.

Os resultados desta investigação permitem visualizar a discussão em torno das políticas públicas de linguagem simples como própria da Comunicação Pública. A iniciativa do município de São Paulo apresenta elementos que permitem classificá-la como política de inclusão informacional e, assim, instrumento facilitador de uma possível mudança discursiva na Comunicação Pública, capaz de incrementar iniciativas de controle social.

Embora a LAI tenha um desenho normativo voltado ao direito à informação, constatou-se que a implementação de políticas públicas que forneçam diretrizes efetivas para a promoção de uma comunicação dialógica é fundamental para o exercício da cidadania. Através do debate relacionado à inclusão na prática social do discurso público e do dever do Estado em garantir transparência, concluiu-se que a mudança discursiva proposta pelas políticas públicas de linguagem simples é uma discussão própria da Comunicação Pública.

A discussão em torno das políticas públicas de linguagem simples é própria da Comunicação Pública porque coloca o cidadão como destinatário do discurso público e se preocupa, não somente com a compreensão que ele terá da mensagem, mas também com a possibilidade de fazê-lo agir como protagonista na prática social.

Linguagem simples é política de inclusão informacional. É instrumento facilitador de uma possível mudança discursiva na Comunicação Pública, que será determinante para promover o controle social, melhorar a prestação de serviços públicos e diminuir a burocracia na máquina pública.

Qual a valia de possuir o direito à informação e não um compreensível acesso a ela? A CP deve caminhar lado a lado com os princípios democráticos e estes pressupõem indivíduos vigilantes, conhecedores dos acontecimentos políticos, habilitados e estimulados a participar de forma autônoma da coletividade.

É bastante relevante que haja o crescimento da implementação de políticas públicas de linguagem simples em nível local pelo país, uma vez que cresce a sua perspectiva de sustentabilidade e continuidade após as mudanças de governo. Os governos locais estão mais próximos das demandas da população e também serão mais eficientes no acompanhamento dos resultados e avaliações dessas políticas. Por outro lado, é necessário extrapolar o âmbito das políticas públicas em nível local para dar visibilidade à importância democrática que a temática merece.

A implementação de políticas voltadas à linguagem simples sugere uma importante etapa de democratização dos processos comunicacionais na máquina pública. Porém, em termos de conteúdo, pode-se afirmar, pelos elementos reunidos nesta pesquisa, que o estudo da linguagem simples aplicado a políticas públicas de comunicação ainda é negligenciado pela Comunicação Pública. Este trabalho o reivindica para o campo.

Referências

BITTENCOURT, C. M.; RECK, J. R. **Interações entre direito fundamental à informação e democracia para o controle social: uma leitura crítica da LAI a partir da experiência dos portais de transparência dos municípios do Rio Grande do Sul**. Revista de Direitos Fundamentais & Democracia, Curitiba, v. 23, n. 3, p. 126-153, set/dez. 2018. Disponível em: <https://www.unisc.br/pt/publicacoes-ppgd/artigos-ppgd#tab-caroline-muller-bitencourt>. Acesso em: 6 ago. 2022.

BRANDÃO, E. P. Conceito de comunicação pública. In: DUARTE, J. (org.) **Comunicação pública: estado, governo, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2012. p. 1-33.

BRASIL. **Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2012]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. **Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2011]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Lei no 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Diário Oficial da União, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm. Acesso em: 2 maio 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei no 6.256, de 03 de dezembro de 2019**. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Brasília, DF, Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0ef2ym7o09t6yko0qqccrwwcz106965.node0?codteor=1840407&filename=PL+6256/2019. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portal de Periódicos da CAPES**. Brasília, DF, [2020]. Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php?> Acesso em: 5 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Sobre a Lei de Acesso à Informação - LAI**. Brasília, [entre 2011 e 2022]. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/Acesso>. Acesso em: 27 abr. 2022.

CASTELLS, M. **O poder da comunicação**. 4. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2019.

CASTELLS, M. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

COMUNICAÇÃO pública: guia de sobrevivência. Entrevistada: Heloisa Fisher. Entrevistadora: Aline Castro. [S.l.]: Spotify, 11 mai. 2020. **Podcast**. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/3UhSjxbjJprtvcfCRHXKBK>. Acesso em: 7 fev. 2021.

DUARTE, J. **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. 3. ed. São Paulo: Grupo GEN, 2012. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522475063/>. Acesso em: 28 abr. 2022.

DUARTE, J.; BARROS, A. **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005.

FAIRCLOUGH, N. **Discurso e mudança social**. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2016.

FARAH, M. F. S. **Parcerias, novos arranjos institucionais e políticas públicas no nível local de governo**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 35, n. 1, p. 119-144, fev. 2001. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/15464>. Acesso em 4 ago. 2022.

FARIA, A. Imprensa e interesse público. In: DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 174-179.

FONSECA JÚNIOR, W. C. Análise de conteúdo. In: DUARTE, J; BARROS, A (org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2005. p. 280-304.

FOUCAULT, M. **A ordem do discurso**. 19. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

GONÇALVES, J. R. **Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasília, v. 2, n. 5, ago./dez. 2019.

HAGAN, M. **Law by design**. [S.l.]: [s.n.], 2017. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em 25 ago 2022.

HAJE, L. Comissão aprova projeto que institui a Política Nacional de Linguagem Simples em órgãos públicos. Agência Câmara de Notícias, Brasília, DF: Câmara dos Deputados, [2022]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/878987-COMISSAO-APROVA-PROJETO-QUE-INSTITUI-A-POLITICA-NACIONAL-DE-LINGUAGEM-SIMPLES-EM-ORGAOS-PUBLICOS>. Acesso em: 10 ago. 2022.

HALL, S. Encoding/decoding. In: HALL, S. et al. **Culture, media, language**. London: University of Birmingham, 1980. p. 117-127.

HAN, B. **O que é poder?** Petrópolis: Vozes, 2019. Tradução: Gabriel Salvi Philipson

HULGARD, L.; FERRARINI, A. **Inovação social: rumo a uma mudança experimental na política pública?** Ciências Sociais Unisinos, São Leopoldo, v. 46, n. 3, p. 256–263, 2010. Disponível em: https://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/691. Acesso em: 26 ago. 2022.

LUNA, V. **La calidad democrática como marco teórico para el estudio de las políticas de comunicación.** Mediaciones, [s. l.], v. 15, n. 23, p. 26–50, 2019. Disponível em: <https://revistas.uniminuto.edu/index.php/med/article/view/2169>. Acesso em: 26 ago. 2022.

MANHÃES, E. Análise do discurso. In: DUARTE, J; BARROS, A (Org.). **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação.** São Paulo: Atlas, 2005. p. 305-315.

MATOS, H. **Comunicação pública, esfera pública e capital social.** In: DUARTE, J. (Org). Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo, Atlas, 2012. p. 47-58.

MATSUUCHI DUARTE, M. Comunicação e cidadania. In: DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público.** São Paulo: Atlas, 2012. p. 95-115.

MELO, P. B. **Comunicação: meios para a construção de direitos e de cidadania na era digital.** Políticas Culturais em Revista, [s.l.], v. 4, n. 2, p. 32-42, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/5596>. Acesso em: 25 nov. 2022.

MONTEIRO, G. A singularidade da comunicação pública. In: DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública: estado, mercado, sociedade e interesse público.** São Paulo: Atlas, 2012. p. 34-46.

MOREIRA, S. V. **Análise documental como método e como técnica.** In: DUARTE, J; BARROS, A. (Org.). Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação. São Paulo: Atlas, 2005. p. 269-279.

NOVELLI, A. L. **O papel institucional da comunicação pública para o sucesso da governança.** Organicom, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 75-89, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/138912>. Acesso em: 26 ago. 2022.

O QUE é linguagem clara? Plain Language Association International, [s.l.], [202-]. Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/o-que-e-linguagem-clara/>. Acesso em: 28 jan. 2021.

PIRES, H. F. M. **Impactos da linguagem simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico: o caso de um benefício do INSS.** 2021. 263 f. Dissertação (Mestrado em Design) – Programa de Pós-Graduação em Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

PIRES, H. F. M. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania: subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico.** 2017. Monografia (Especialização em Cultura do Consumo) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

PLAIN language definitions. International Plain Language Federation, [s.l.], 2022. Disponível em: <https://www.iplfederation.org/plain-language/>. Acesso em: 2 maio 2022.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Câmara Municipal. **Lei no 17.316, de 6 de março de 2020.** Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta. São Paulo: Câmara Municipal, 2020. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2020/1732/17316/lei-ordinaria-n-17316-202>

0-institui-a-politica-municipal-de-linguagem-simples-nos-orgaos-da-administracao-direta-e-indireta. Acesso em: 2 maio 2022.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). Casa Civil. **Decreto no 59.067, de 11 de novembro de 2019**. Institui o Programa Municipal de Linguagem Simples no âmbito da Administração Pública Municipal. São Paulo: Casa Civil, 2019. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59067-de-11-de-novembro-de-2019>. Acesso em: 2 maio 2022.

SECCHI, L.; COELHO, F. S.; PIRES, V. **Políticas públicas: conceitos, casos práticos, questões de concursos**. 3. ed. São Paulo: Cengage, 2020.

SENA, K. E. R. **Comunicação pública e redes digitais: atores, técnicas e políticas**. 2020. 208 f. Tese (Doutorado em Comunicação) – Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho, Bauru, 2020.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, a. 8, n. 16, jul./dez. p. 20-45, 2006.

THOMPSON, J. B. **A mídia e a modernidade: uma teoria social da mídia**. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

VAN DIJK, T. A. **Cognição, discurso e interação**. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

VAN DIJK, T. A. **Discurso e poder**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2020.